DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8474/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1961/2023
PROTOCOLO	: 2230702
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 09/2023,** mediante registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoas em viagens, intermunicipais e interestaduais, para atender à demanda da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de **R$ 1.684.500,68** (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

Conforme informado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, não houve análise prévia dos documentos encartados. Pontuou que em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotado para fiscalização, considerando o princípio da amostragem intencional não probalística, relegou-se a verificação do procedimento em controle posterior, nos termos da ANA DFLCP – 290/2023 (fls. 307/308).

Instado a manifestação, o douto representante do Ministério Público de Contas, pronunciou-se pelo arquivamento dos autos, com a seguinte recomendação:

> *Considerando que em consulta ao site da transparência, não foram localizados os processos com a empresa vencedora do certame, entende essa Procuradoria de Contas que seja recomendado ao gestor para que atualize as informações constantes no site da transparência em atendimento a Lei n. 12527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e que*

providencie a remessa dos documentos obrigatórios ao exame dessa Corte de Contas e sede de Controle Posterior. PARECER PAR – 3ª PRC – 9374/2023, (fls. 1168/1170).

É o relato necessário.

Pois bem, como pontuou a equipe técnica, não houve análise prévia dos documentos. Entretanto, a ausência de manifestação desta Corte de Contas acerca do edital de licitação, não impede o exame posterior do respectivo procedimento, nos termos do artigo 156[1] da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Acerca da recomendação citada pelo *Parquet*, em consulta ao site https://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4305/, vejo que em razão de itens fracassados neste Pregão Eletrônico (09/2023), consta em aberto o Pregão Eletrônico nº 044/2023, cujos documentos foram autuados sob o TC/9780/2023, protocolo 2277064, em 12/09/2023, ou seja, em trâmite neste Tribunal de Contas.

Assim sendo, ante à perda de objeto destes autos, acolho o parecer ministerial e ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, nos termos do art. 11, inciso V, alínea "a"[2], e art. 154[3], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[1] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei. (RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 98/2018).

[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[3] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.